

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 29 – DOE – 12/02/19 - seção 1 – p.32

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 9, de 12-2-2019

Acrescenta dispositivos à Resolução SS-97, de 28-12-2018, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de aplicação dos recursos liberados em decorrência de convênios e seus desdobramentos, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando: - o disposto no Decreto - 64.067, de 2 de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes para reavaliação e cancelamento das transferências de recursos que especifica no âmbito do Poder Executivo;

- o dever cometido à Administração Pública, na tutela do interesse coletivo, de gerenciar os recursos públicos disponíveis de forma a garantir sua utilização racional, com vistas à otimização de sua aplicação para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com qualificação do gasto público, bem como, adequação às restrições orçamentárias e financeiras impostas pela legislação em vigor e a atual conjuntura econômica;

- o disposto na Resolução SS - 97, de 28-12-2018, que versa sobre prorrogação de prazo de aplicação dos recursos liberados em decorrência de convênios ou termos aditivos celebrados entre a Secretaria da Saúde e as Prefeituras Municipais, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, instituições universitárias, fundações e consórcios intermunicipais; - que a prorrogação do prazo de aplicação de recursos liberados em decorrência de convênios e respectivos desdobramentos, firmados com municípios, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, instituições universitárias, fundações e consórcios constitui medida de absoluta excepcionalidade,

Resolve:

Artigo 1º. – A prorrogação do prazo de aplicação dos recursos liberados em decorrência de convênios e respectivos desdobramentos, celebrados entre a Secretaria da Saúde e as prefeituras municipais, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, instituições universitárias, fundações e consórcios intermunicipais, de que trata a Resolução SS - 97, de 28-12-2018, fica condicionada a:

I – certificação caso a caso, nos respectivos processos, do cumprimento do objeto do ajuste, assim como do cronograma e da fase de execução em que se encontram;

II – se o (a) conveniado (a) ainda mantém as condições que detinha para a celebração da avença, (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, etc.);

III – se o (a) conveniado (a) demonstrou que possui condições para atingir o escopo estabelecido no ajuste, e se aplicou os recursos, então repassados, de acordo com o objeto;

IV – se ainda persiste a necessidade social do objeto a ser executado.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Regiões de Saúde, em conjunto com os Departamentos Regionais de Saúde dos locais onde se situam os (as) conveniados (as) ficam responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao cumprimento das disposições desta resolução, em seu âmbito, assim como a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, por atuação de seu Grupo de Gestão de Convênios, no que lhe competir.

Artigo 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.